

DECRETO Nº 2.633, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Recepçiona as medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 (sistema de distanciamento controlado) para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme regras do Decreto Estadual nº 55.320 de 20 de junho de 2020 de que trata da divulgação dos resultados da mensuração dos indicadores das classificações de bandeiras e Decreto Estadual nº 55.548, de 19 de outubro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, tem a prerrogativa legal para estabelecer o enquadramento e a classificação das bandeiras previstas nos Decretos Estaduais nº 55.240 e 55.241, de 10 de maio de 2020, de acordo com o resultado da mensuração dos indicadores de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e Decreto Estadual nº 55.320 de 20 de junho de 2020 de que trata da regra de divulgação semanal dos resultados da mensuração dos indicadores das classificações de bandeiras, com a manutenção da classificação de Arroio do Meio como bandeira Laranja pelo período da zero hora do dia 20 de outubro de 2020 às 24 horas do dia 26 de outubro de 2020, conforme Decreto Estadual nº 55.548, de 19 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição da República Federal, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341/DF;

CONSIDERANDO, que a Secretaria de Saúde, através do Parecer Técnico em que informa que os casos de COVID 19 estão estáveis, com número expressivo de pacientes curados, dando conta de que a comunidade está ciente e responsável quanto as regras impostas pelos Decretos Estaduais e Municipais;

CONSIDERANDO que a comunidade arroio-meense está há vários meses cumprindo as regras de distanciamento social e de higiene fixadas em Decretos passados, comportamento esse que reduziu a disseminação da COVID-19 e que permite o avanço na flexibilização responsável das medidas de prevenção;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA RECEPÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS ESTADUAIS – BANDEIRA

Art. 1º A necessidade de cumprimento por parte do Município de Arroio do Meio das determinações, enquadramentos e classificações realizadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no que tange às restrições e autorizações descritas na classificação “bandeiras”, cuja definição encontra amparo nos protocolos constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020 e posteriores alterações, devendo para tanto se adequar às regras e mudanças que porventura vierem a ocorrer durante o período de pandemia, conforme divulgação semanal dos resultados da mensuração dos indicadores das classificações de bandeiras previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 (sistema de distanciamento controlado) e posteriores alterações, com a manutenção da classificação de Arroio do Meio como bandeira Laranja pelo período da zero hora do dia 20 de outubro de 2020 às 24 horas do dia 26 de outubro de 2020, conforme Decreto Estadual nº 55.548, de 19 de outubro de 2020.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS APLICÁVEIS ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 2º AUTORIZA o retorno gradual das atividades escolares presenciais das escolas localizadas no território do Município, a partir do dia 28 de outubro de 2020 para os alunos do Ensino Médio e Anos Finais do Ensino Fundamental consoante previsto no artigo 2º do Decreto Municipal n. 2.624, de 22 de setembro de 2020, sem prejuízo das atividades remotas para aqueles alunos que optarem por manter suas atividades em casa.

§ 1º Os alunos que optarem pelo retorno presencial nas Escolas, deverão observar as regras de higiene determinadas pelos protocolos sanitários e devidamente expostos através de cartazes e informativos de livre acesso aos frequentadores e alunos do educandário.

§ 2º O uso de máscara será obrigatório, por parte das pessoas que se encontram nas dependências da escola, tanto por parte de colaboradores, como de professores, alunos e pais, exceto para crianças da educação especial, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 55.346, de 6 de julho de 2020 e para a Educação Infantil, crianças menores de seis anos, conforme Nota Informativa 27CEVS/COE/SES-RS de 14 de outubro de 2020.

§ 3º As pessoas que estiverem nas dependências das Escolas terão a sua disposição álcool em gel para higienização das mãos, bem como, tapetes sanitizante para higienização dos calçados.

§ 4º O retorno das atividades escolares deverá observar as regras e os percentuais previstos no Decreto do Estado do Rio Grande do Sul, em especial o que trata sobre o número máximo de alunos em sala de aula (50% da turma), obedecendo um sistema de escalonamento, rodízio semanal, ou seja, 50% dos alunos numa semana e outros 50% na semana seguinte e, assim sucessivamente.

§ 5º A participação nas atividades em sala de aula não será obrigatória, ou seja, como exposto no caput, o aluno que optar por continuar recebendo as atividades de forma remota em casa, poderá fazê-lo mediante a assinatura de um Termo de Responsabilidade e uma Declaração pelos pais ou responsáveis na escola onde o aluno está matriculado.

Art. 3º A Secretaria de Educação e Cultura manterá a oferta das atividades pedagógicas não presenciais, através do uso das diferentes mídias de tecnologia digital e outras que se julgarem necessárias para atender os alunos que os pais e/ou responsáveis optarem pelo não retorno às atividades presenciais até o final do ano letivo, consoante releitura do artigo 4º do Decreto Municipal nº 2.624, de 22 de setembro de 2020.

Art. 4º Autoriza o retorno dos contratos emergenciais de Monitor Escolar a partir do dia 03 de novembro de 2020.

CAPÍTULO III DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS

Art. 5º Na forma dos protocolos gerais previstos no Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul (Decreto Estadual nº 55.285/2020, art. 21 §§ 2º, 3º), e do Plano de Contingência e Ação Municipal, poderão ser retomados a contar de 07 de novembro de 2020, o Campeonato Municipal de Futebol Amador e o Campeonato Municipal de Bocha, com a presença de público mediante o cumprimento dos protocolos de distanciamento controlado e higiene previstos em Decretos Municipais.

§ 1º Será permitida a presença de atletas de outros municípios nos Campeonatos Municipais de Bocha e Futebol, desde que estes estejam inscritos nas equipes que estão participando nos referidos Campeonatos.

§ 2º Os locais em que tais atividades serão realizadas, deverão disponibilizar aos atletas e público em geral, produtos de higienização, tais como álcool gel e tapetes higienizantes, caso as atividades ocorram em ambientes fechados, sem o prejuízo da utilização de máscaras, a qual permanece obrigatório em todo o território do Município.

CAPÍTULO IV DOS CLUBES SOCIAIS E ÁREAS DE MULTI-USO E EVENTOS

Art. 6º Está autorizado o retorno das atividades sociais realizadas em parques temáticos, parques de diversão, parques de aventura, parques aquáticos, atrativos turísticos e similares fixos ou itinerantes em todo o território do Município, devendo ser observado a regra prevista no Decreto Estadual n. 55.548, em especial no que se refere presença de no máximo 50% dos trabalhadores e 25% do público.

Art. 7º Revogam-se as exigências previstas no art. 6º, inciso II, letras “a”, “b” e “c”; inciso IV letra “a” do Decreto Municipal n. 2.624, de 22 de setembro de 2020, de para os encontros festivos relacionados a aniversários, casamentos e formaturas a serem realizados por promotores de eventos no território do Município, devendo somente ser observada as regras de distanciamento e higiene.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 21 de outubro de 2020.

ELUISE HAMMES
Vice-Prefeita Municipal em Exercício no
Cargo de Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUCIANA C.N. DELLAZERI
Chefe de Equipe

PARECER TÉCNICO REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO E RESTRIÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Arroio do Meio, por meio da Vigilância Epidemiológica e sua equipe técnica de enfrentamento da pandemia de COVID-19, a pedido do poder executivo;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, tem a prerrogativa legal para estabelecer o enquadramento e a classificação das bandeiras previstas nos Decretos Estaduais nºs 55.240 e 55.241, de 10 de maio de 2020, de acordo com o resultado da mensuração dos indicadores de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 55.285, de 31 de maio de 2020, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.247, de 17 de maio de 2020, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nºs 55.298 e 55.299, de 07 de junho de 2020, bem como as orientações contidas na Portaria da Secretaria Estadual de Saúde, através das SES nº 406/2020, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme atuais medidas dos Decretos Estaduais nºs 55.284 e 55.285, de 31 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 55.346, DE 06 DE JULHO DE 2020, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus(COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 55.482, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020, que libera atividades esportivas no Estado do Rio Grande do Sul mediante restrições citadas no mesmo.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 55548 de 19 de outubro de 2020 que possibilita a realização de eventos a partir da redução dos indicadores de propagação do coronavírus no Estado e amplo debate entre os representantes do setor e o Gabinete de Crise, mediante regras citadas no mesmo.

Elaborou o presente parecer técnico considerando a análise dos mesmos critérios científicos adotados pelo Estado do Rio Grande do Sul, em seu DECRETO Nº 55.240 de 10 de maio de 2020, porém em relação aos dados e indicadores do município:

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA EVOLUÇÃO DA EPIDEMIA DE COVID-19

I- O monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) será feito com a avaliação e mensuração da propagação da COVID-19 e a capacidade de atendimento do sistema de saúde:

a) número de casos novos confirmados, no município, nos últimos sete dias, dividido pelo número de casos novos confirmados, no município, nos sete dias anteriores;

PERÍODO 14/10 A 20/10= 25 CASOS

PERÍODO 07/10 A 13/10= 25 CASOS

$25 : 25 = 1$

b) número de munícipes arroio-meenses internados por SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave) em UTI (Unidade Intensiva de Tratamento), no último dia, dividido pelo número de munícipes internados por SRAG em UTI, na Macrorregião, sete dias atrás;

MUNÍCIPES ARROIOMEENSES

PERÍODO 20/10/20 – SRAG UTI: 0

PERÍODO 14/10 – SRAG UTI – REGIÃO: 0

c) número de pacientes COVID-19 confirmados em leitos clínicos no município no último dia, dividido pelo número de Pacientes COVID-19 confirmados em leitos clínicos no município em sete dias atrás;

HOSPITAL SÃO JOSÉ

ÚLTIMO DIA 20/10 = 0

PERÍODO 14/10 – 20/10 = 0

d) número de Pacientes COVID-19 confirmados em leitos UTI na Macrorregião no último dia, dividido pelo número de Pacientes COVID-19 confirmados em leitos UTI na Macrorregião em sete dias atrás.

MUNÍCIPES ARROIOMEENSES

UTI – 20/10: 0

PERÍODO 14/10 – 20/10: 0

II- Estágio de evolução será mensurado por meio de indicador correspondente ao número total de casos ativos no município até o último dia, dividido pelo número total de casos recuperados no município nos últimos cinquenta dias:

TOTAL CASOS ATIVOS EM 20/10 = 28

TOTAL DE CASOS RECUPERADOS NOS ÚLTIMOS 50 DIAS = 133

$28:133=0,210$

TOTAL DE CASOS RECUPERADOS EM 20/10 = 471

III- Incidência de Novos Casos sobre a População:

a) número de casos confirmados no município nos últimos sete dias, para cada cem mil habitantes;

CONFIRMADOS 14/10 a 20/10 = 24 (reagentes)

POPULAÇÃO 20.805 HABITANTES

INCIDÊNCIA DE CASOS NOVOS SOBRE A POPULAÇÃO EM SETE DIAS

$24 / 20.805 \times 100.000 = 115,356$

b) número de óbitos no município nos últimos sete dias, para cada cem mil habitantes.

HOUVE 1 ÓBITO (somente) em 27/08, não correspondente aos últimos 7 dias.

IV- A capacidade de atendimento do sistema de saúde:

a) número de leitos de UTI disponíveis para atender COVID-19 na Macrorregião no último dia, para cada cem mil idosos;

POPULAÇÃO IDOSA DO MUNICÍPIO = 2800

Lajeado Última atualização 21/10/2020

Ocupação de leitos

30

Leitos UTI Adulto

73,3%

Taxa de ocupação

22 ocupado(s)

25

Leitos SUS

5

Leitos Privados

68%

100%

Leitos ocupados SUS

Leitos ocupados privados

17 ocupado(s)

5 ocupado(s)

20

Leitos Covid-19 Fora de UTI Adulto

30%

Taxa de ocupação confirmados e suspeitos Covid-19

4 ocupado(s)

30

Respiradores em UTI adulto

40%

Taxa de uso de respirador na UTI adulto

12 ocupado(s)

Ocupação Pacientes

17

77,3%

Paciente(s) Não Covid-19 em UTI Adulto

1

4,5%

Paciente(s) suspeito(s) Covid-19 ou outra SRAG

4

18,2%

Paciente(s) confirmado(s) Covid-19

22

Pacientes em UTI Adulto

34

Total de respiradores

b) número de leitos de UTI disponíveis para atender COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul no último dia;

Ocupação de leitos

2.551

Leitos UTI Adulto

67,7%

Taxa de ocupação

1779 ocupado(s)

1.832

Leitos SUS

669

Leitos Privados

64,4%

84,8%

Leitos ocupados SUS

Leitos ocupados privados

1212 ocupado(s)

567 ocupado(s)

6.060

Leitos Covid-19 Fora de UTI Adulto

19,2%

Taxa de ocupação confirmados e suspeitos Covid-19

1165 ocupado(s)

2.551

Respiradores em UTI adulto

38%

Taxa de uso de respirador na UTI adulto

970 ocupado(s)

Ocupação Pacientes

1.027

60,3%

Paciente(s) Não Covid-19 em UTI Adulto

164

9,2%

Paciente(s) suspeito(s) Covid-19 ou outra SRAG

543

30,5%

Paciente(s) confirmado(s) Covid-19

1.779

Pacientes em UTI Adulto

3.558

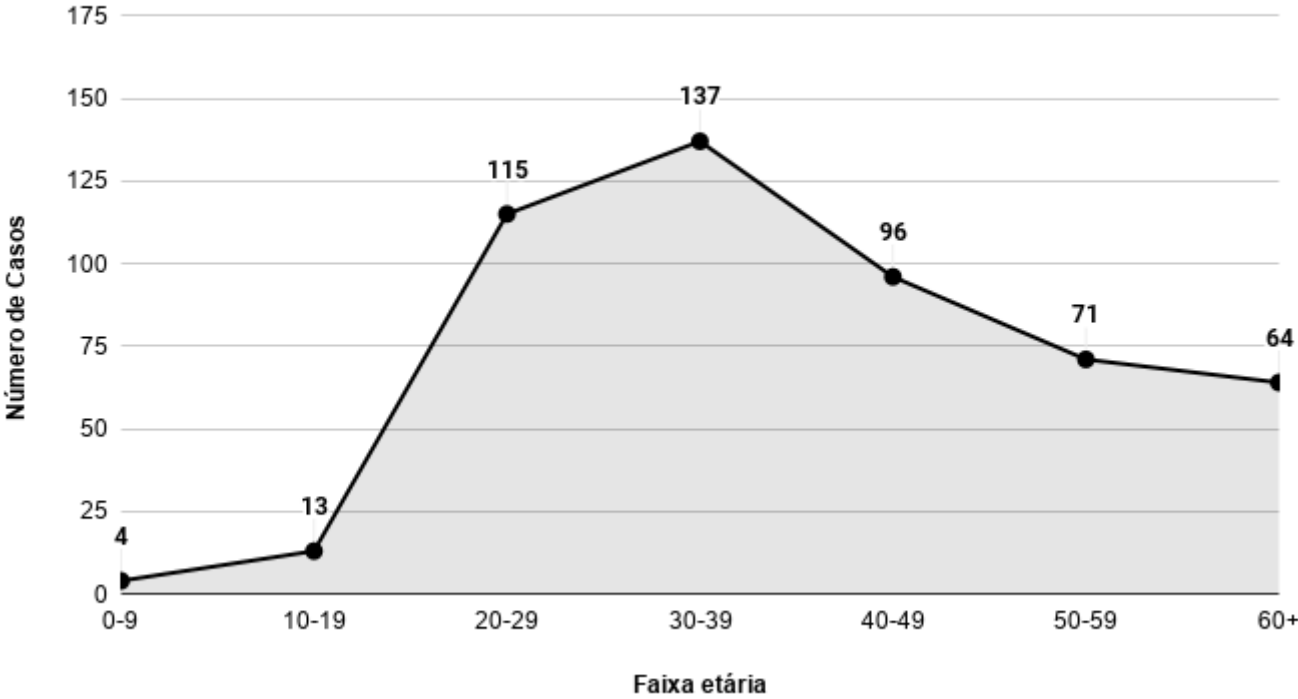
Total de respiradores

Tipo de leito	Confirmados Covid-19 (SUS e Privados)	Suspeitos Covid-19 ou outra SRAG (SUS e Privados)	TOTAL
UTI Adulto	543	164	707
Fora UTI Adulto	696	469	1165
UTI Pediátrica	3	4	7
Fora UTI Pediátrica	5	24	29

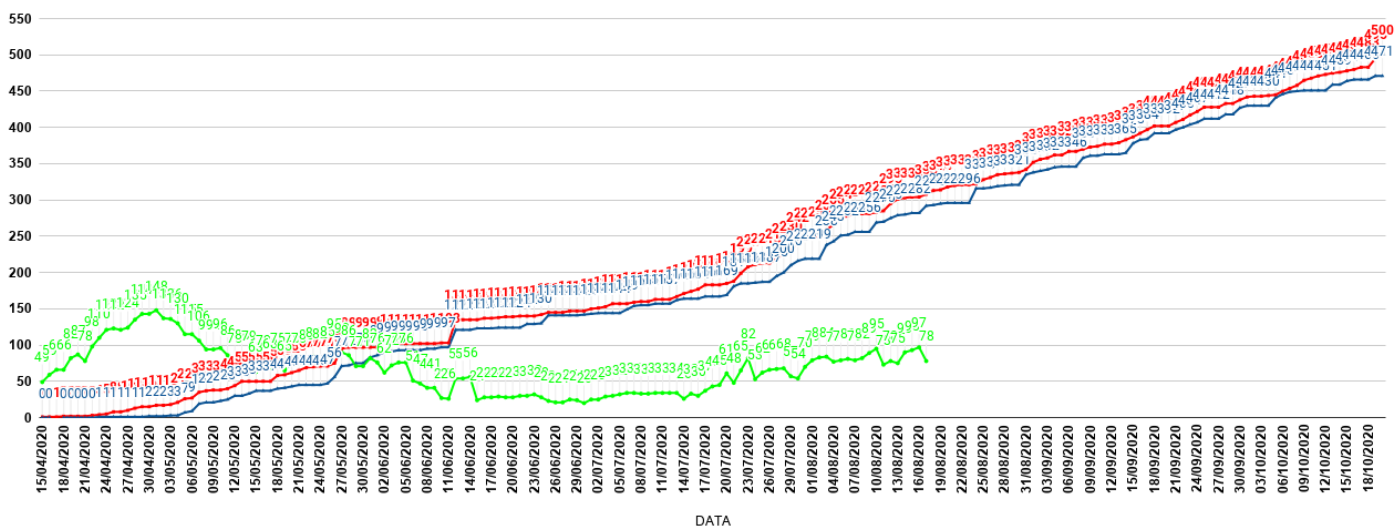
Tipo de leito	Confirmados Covid-19 (SUS e Privados)	Suspeitos Covid-19 ou outra SRAG (SUS e Privados)	TOTAL
Total	1247	661	1908

GRÁFICOS DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO-RS

Número de Casos por Faixa Etária - Arroio do Meio/RS

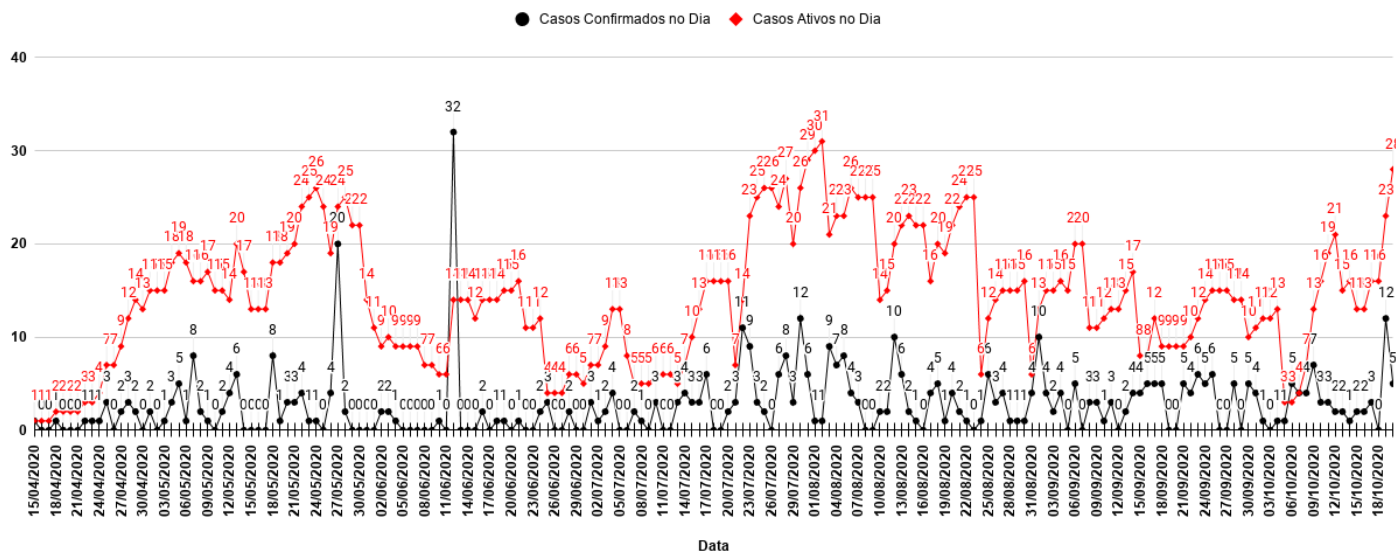


Confirmados, Recuperados e Famílias Monitoradas Arroio do Meio/RS



■ Confirmados ▲ Recuperados ● Famílias monitoradas

Casos Por Dia e Casos Ativos Por Dia - Arroio do Meio/RS



Como se observa nos gráficos acima, desde o início da pandemia, apenas 2,3% da população arroio-meense se contaminou com o coronavírus.

Atualmente não há internação hospitalar clínica de munícipes por covid-19 no Hospital São José, sendo que a ala covid foi desativada. Os pacientes suspeitos ou confirmados quando necessitam de internação são colocados em isolamento respiratório.

Somado ao isso, contamos com toda a equipe médica e demais profissionais atuando junto ao Hospital São José e nas Unidades Básicas de Saúde do município, aparados com todos EPIs necessários ao recebimento de pacientes contaminados.

Considerando que o município tem, somente, um paciente confirmado, internado, no Hospital Moinhos de Vento (por opção, pois tem plano de saúde);

Considerando que o município apresenta apenas 1 óbito por covid-19, ocorrido em 27/08;

Considerando que a região possui leitos de UTI vagos no Hospital Bruno Born bem como no Hospital Estrela, via regulação estadual de leitos;

Considerando que vem se realizando o trabalho junto às empresas e demais segmentos do município a fim de se resguardar a população de risco, reflexo demonstrados nos índices expostos;

Considerando que o retorno gradual escolar no município ocorrerá a partir do dia 28 de outubro;

Considerando que a Vigilância Epidemiológica e Sanitária vem atuando fortemente junto a todos os setores e segmentos do município na prevenção e combate ao covid-19, conclui:

Que poderá o município de Arroio do Meio regulamentar a liberação de eventos sociais em geral, incluindo campeonatos municipais de futebol e bocha bem como festas familiares no seu território, mediante os cumprimentos das restrições impostas nos Decretos Municipais e Estaduais.

A liberação de eventos e festas em geral é uma consequência do retorno gradual da população à vida social, visto que, esta, traz benefícios e é necessária à saúde mental das pessoas, aumentando seu bem-estar, colaborando no enfrentamento a pandemia, através de seus cuidados e restrições, já citados.

Outrossim, poderá a qualquer tempo, ser emitido novo Parecer Técnico considerando novos fatores que possam vir alterar o quadro relativo à saúde pública.

Lisete Berwanger
Enf. Coord. Vigilância Epidemiológica Municipal

Dr. Edgar Caldeira Reis
Médico Coord. Da Secretaria Municipal de Saúde

Gustavo Zanotelli
Secretário Municipal de Saúde

Arroio do Meio, 20 de outubro de 2020